



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

MODELO DEVOCIONAL NAS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA

Fabíola Pereira de Araújo*
(UESB)

Ana Palmira Bittencourt S. Casimiro**
(UESB)

RESUMO:

Este trabalho traz informações sobre as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia obra normativa e teológica publicada em 1707, pelo Arcebispado da Bahia, e que normatizava a prática religiosa, detalhadamente, para a sociedade colonial. Dentre essas normatizações estava o trato com as imagens sacras e o modelo devocional que deveria ser obedecido. É sobre esta vicissitude, especificamente, que se detém a presente pesquisa. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia utilizam, consideravelmente, as obras dos principais teólogos e juristas que escreveram tratados morais, obras de direito canônico e de direito internacional, nos séculos XVI e XVII.

INTRODUÇÃO

Este trabalho traz informações sobre as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, obra normativa e teológica, publicada em 1707 pelo Arcebispado da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, assessorado por uma equipe de peritos — certamente, os maiores teólogos do mundo colonial. As Constituições normatizavam a prática religiosa, doutrinária e moral, detalhadamente, para a

* Mestranda em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e graduada em História pela mesma instituição. Bolsista CAPES. E-mail: fabioladearaujo@yahoo.com.br

** Professora doutora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: apcasimiro@oi.com.br



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

sociedade colonial e se trata de uma obra indispensável para qualquer pesquisador que trabalha com a História, uma vez que suas normas serviram de orientação pedagógica e religiosa para toda a sociedade colonial, ultrapassou este período, vigorou durante todo o Império, só passando por modificações no início do século XX, após o I Concílio Plenário Latino-Americano.

Monteiro da Vide e seus assessores — a maioria dos quais eram jesuítas, porém também compareceram franciscanos, carmelitas e beneditinos, além de diocesanos — fizeram amplo trabalho, conforme podemos ver no detalhado índice daquela Obra. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia utilizaram, consideravelmente, os conteúdos das obras dos principais teólogos e juristas que escreveram sobre moral, direito canônico e direito internacional, nos séculos XVI e XVII.

Conforme podemos comprovar (nas notas de rodapé e nas citações das Constituições,) é importante destacar que entre as autoridades inspiradoras dos peritos constam autores da chamada “Segunda Escolástica”, movimento teológico acontecido entre os séculos XV, XVI XVII, que envolveu, notadamente, jesuítas, dominicanos e franciscanos estudiosos das universidades espanholas de Salamanca, Toledo, Andaluzia e mesmo de Coimbra. Assim, no campo da filosofia, da teologia, da moral e do direito, surgiram várias figuras de qualidades intelectuais admiráveis²⁸⁵, como transcreve Casimiro (BANGERT, 1985, p. 146 apud CASIMIRO, 2002, p. 180-182):

²⁸⁵ Nos debates levados a cabo por esses jesuítas espanhóis, ‘estrelas’ de outras constelações ‘iluminaram’ o caminho dos católicos: uma foi representada pelo jesuíta português Pedro da Fonseca que fora professor do estudante Molina. Outras estrelas se materializaram nas figuras dos dominicanos espanhóis Francisco de Vitória, Melchor Cano, Domingo Soto e Pedro Soto, de Salamanca. Foi lá que Maldonado, Toledo e Suárez fizeram seus primeiros estudos. Acrescenta Bangert (1985, p. 126) que a teologia floresceu com Belarmino, Suárez, Toledo, Gregório de Valencia, Molina, Vasquez, Fonseca, Becanus, Lessius, a Lápide e outros²⁸⁵.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

A tríade andaluza de Francisco Suárez, Tomás Sánchez e Francisco de Toledo, e a tríade castelhana de Gregório de Valencia, Gabriel Vasquez e Luis de Molina. Fortemente inclinados para a especulação e a metafísica, estes homens deram um notável contributo para o desenvolvimento do pensamento escolástico [...] criando assim o que ficou conhecido como o Renascimento Escolástico Espanhol [...] com essa manifestação coincidiu a vasta colonização ibérica além-mar e desenvolvimento da autoconsciência dos estados nacionais na Europa. Esses acontecimentos, dentro e fora de casa, criaram problemas especulativos de grande magnitude e complexidade, e as mais altas inteligências da Espanha, com Suárez e Francisco Vitória [dominicano] à frente, trataram de resolvê-los.

Assim, com base nos argumentos de autoridades destes intelectuais ibéricos, além das normas do Concílio de Trento, as Constituições Baienses (como às vezes era chamada) discorreu sobre aspectos e problemas que surgiam no mundo colonial como, a doutrina e o casamento dos escravos, a participação dos mesmos em irmandades e confrarias, a participação nas procissões, o status dos seus oragos e santos de devoção e, prevalentemente, o cuidado que deveriam ter com as imagens pintadas, entalhadas ou esculpidas. Além disso, nos aspectos que dizem respeito à doutrina, à liturgia, aos costumes dos cristãos e ao respeito e devoção às imagens sacras.

No presente texto, utilizamos a História Cultural, segundo a concepção de Roger Chartier e as categorias teóricas de Gramsci, principalmente, as categorias de intelectual orgânico e de intelectual tradicional para explicar qual era a função dos religiosos (dos jesuítas, particularmente) como intelectuais daquela formação. Principalmente porque quando na Europa Moderna, os agentes da Igreja começaram a perder o papel principal de intelectuais orgânicos, isso não aconteceu em Portugal e na Espanha.

Destarte, no presente texto, tomamos os conceitos gramscianos e suas análises teóricas, como instrumentos imprescindíveis para compreendermos o



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

processo hegemônico colonial e para respondermos sobre os ministros da Igreja como intelectuais ‘orgânicos’ ou ‘tradicionais’, no novo orbe cristão português. Além disso, para analisarmos como os religiosos, mormente os jesuítas, exerciam a função de intelectuais e identificarmos qual a natureza do instrumental ideológico que eles usavam para tal.

No caso, nenhum documento poderia ser mais significativo do que o objeto aqui analisado: As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, diretrizes religiosas, jurídicas e ideológicas, que mandaram e ordenaram, puniram e justificaram as punições, segundo a idéia de “Dilatação da Fé e do Império Português”, em um âmbito de poder ilimitado no território colonial.

Por inteiro, As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, o do Conselho de sua Magestade: propostas, e aceitas em o synodo diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707 são, como já foi dito, importantes fontes de pesquisa para o estudo do período colonial da América Portuguesa.

Formam um composto de 5 livros que dispõem sobre toda a vida colonial em questões de fé. O Livro Primeiro trata da fé católica, da doutrina, da denúncia dos hereges, da adoração, do culto, dos sacramentos; O Livro Segundo trata dos ritos, da missa, da esmola, da guarda dos domingos e dias santos, do jejum, das proibições canônicas, dos dízimos, primícias e oblações; O Livro Terceiro fala sobre as atitudes e o comportamento do clero, das indumentárias clericais, das procissões, do cumprimento dos ofícios divinos, da pregação, do provimento das igrejas, dos livros de registros das paróquias, dos funcionários eclesiásticos, dos mosteiros e igrejas dos conventos; O Livro Quarto fala das imunidades eclesiásticas, da preservação do patrimônio da Igreja, das isenções, privilégios e punições dos clérigos, do poder eclesiástico, dos ornamentos e bens móveis das



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

igrejas, da reverência devida e da profanação de lugares sagrados, da imunidade aos acoutados, dos testamentos e legados dos clérigos, dos enterros e das sepulturas, dos ofícios pelos defuntos; o Livro Quinto trata sobre as transgressões (heresias, blasfêmias, feitiçarias, sacrilégio, perjúrio, usura, etc.), das acusações e das respectivas penas (excomunhão, suspensões, prisão etc.).

São, portanto, conteúdos que têm a pretensão de normatizar e regulamentar desde os cânones, que deveriam nortear a ação e o comportamento dos clérigos em terras brasílicas, até o código ético-moral católico que deveria vigorar entre a população, já que era o catolicismo a religião oficial do Império português. Podemos dizer, sem sombra de dúvida que se tratou de um eficiente mecanismo de controle, respaldado juridicamente, para melhor dispor da vida dos colonos.

A transmigração do catolicismo do Velho para o Novo Mundo não se deu sem dificuldades, tampouco sem incoerências entre o discurso cristão e a realidade econômico-social construída em tais terras. O regime do Padroado bem como a instituição da escravidão do africano, impôs à Igreja Católica a tarefa de conciliar interesses, à primeira vista inconciliáveis. O soberano do poder temporal era também o soberano do poder espiritual e, isso irremediavelmente, atrelava Igreja Católica e Estado, a ponto de a primeira ficar sob a estrita dependência do segundo. Tal faceta torna-se uma das especificidades da religiosidade que medrou em terras brasílicas. Outra marca de extrema relevância na tessitura da religiosidade colonial foi a escravização do negro. A Igreja deveria fundamentá-la para mantê-la. Embora difícil, a tarefa foi realizada com relativo sucesso, afinal, a instituição durou mais de três séculos.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, como o título indica, foi o primeiro documento canônico produzido em terras brasileiras. Até o início do século XVIII, quando ocorreu o sínodo que elaborou o documento e sua posterior impressão, o clero colonial fazia uso das constituições de Lisboa, situação adversa,

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

pois, a trama sócio-econômica da colônia tinha especificidades próprias e que mereciam “adequações” eclesiais. O intento da preparação das Constituições era de promover uma maior aproximação entre a religião vivenciada na colônia e o Concílio Tridentino ocorrido entre os anos de 1545 a 1563 - portanto, quase dois séculos antes -, mas, sobretudo, era uma tentativa de ajustar os cânones católicos à ordem social da colônia. D. Sebastião Monteiro da Vide, então arcebispo da Bahia, ainda na introdução, elucida quanto aos propósitos das constituições,

[...] e cuidando a grande obrigação, com que devemos (quanto em Nós for) procurar o aproveitamento espiritual, e temporal, e a quietação de nossos súditos, fizemos diligência pelas Constituições, por onde o Arcebispado se governava; e achamos, que pelas do Arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido suffraganeo; porque supposto todos nossos dignissimos Antecessores as procurassem fazer, o não conseguirão, ou por sobra das ocupações, ou por falta de vida. **E considerando Nós, que as ditas Constituições de Lisboa se não podiam em muitas coisas accomodar a esta tão diversa Região, resultando dahi alguns abusos no culto Divino, administração da Justiça, vida e costumes de nossos súditos [...]** (grifo nosso)

A fala do arcebispo demonstra, claramente, o anseio de unidade dentro do catolicismo, fato que é reiterado no restante do texto, ao enfatizar o imperativo da “santa obediência” no cumprimento da “nova” lei a despeito de antigos regimentos que porventura pudessem legitimar determinadas ações, apesar de, o maior alvo ser, nesse particular, a extirpação de costumes desviantes da ortodoxia católica. Imprescindível, no entanto, é retomar o trecho em que Monteiro da Vide chama atenção para a inadequação das constituições de Lisboa para as terras coloniais. Cabe a pergunta: Por que, sendo o catolicismo a religião oficial tanto da metrópole quanto da colônia, as constituições não poderem ser as mesmas? Por que as Constituições de Lisboa não poderiam ser aplicadas em terras d’além mar? A configuração sócio-econômica oferece importantes pistas para essa reflexão.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

A organização da colônia portuguesa no continente americano fez emergir uma situação nova para os portugueses, seja no âmbito temporal, seja no âmbito espiritual. Apesar de Portugal antes de instituir o regime de escravidão em suas colônias já utilizar o trabalho escravo internamente, o Novo Mundo, ao ampliar as proporções da escravidão, funda também uma nova organização social que requer respostas mais específicas da religião. Há que se adequar o discurso católico à escravização do negro e evangelizá-los como já foi dito, mas havia também a premência de inculcar a obediência ao regime. A evangelização perpassava a normatização das condutas sob penas de castigos, que não eram reservados somente aos negros, porém, como veremos mais adiante, havia uma opção clara por parte do clero pela elite, fato que reverbera nas Constituições.

A escravidão cindia a sociedade colonial num primeiro momento, de um lado o negro, escravo; do outro o branco, o elemento civilizador. Essa divisão simples, mediada somente pela cor, com o passar dos tempos, é remodelada pela própria dinâmica dos grupos sociais em confronto com as instâncias econômicas, políticas e sociais. Entre os séculos XVII e XVIII novas categorias sociais despontaram e o negro já não era somente o “escravo”, ele começou a ocupar postos de profissões especializadas. Apesar do que pudesse significar transposições hierárquicas por parte dos negros na ordem social do período sobredito, pesava sobre esse contingente a construção ideológica que os identificava ao estigma da inferioridade. Não é raro encontrar na redação das constituições referências aos negros como “buçaes” e “rudes”.

A inadequação das constituições de Lisboa para o mundo colonial, era em parte definida pela situação descrita acima, no entanto, outros elementos podem ser arrolados. Dentre os quais, pode-se destacar a débil estrutura eclesiástica. Luiz Mott (1997) dá a conhecer esse viés da religiosidade colonial e aponta a organização das Constituições como uma tentativa da Igreja Católica de normatizar

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

a religião privada que florescia na colônia com extrema força, pois o contingente clerical, além de ser insuficiente para atender à população, era despreparado do ponto de vista doutrinal, sendo eles próprios instigadores da heterodoxia dos dogmas católicos. Vê-se, pois, que as Constituições retomam a questão da instrução clerical, que desde o Concílio de Trento já se apresentava como uma preocupação da Igreja, segundo Pierrard (1982).

No artigo CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial, a autora Ana Palmira B. S. Casimiro (2006, p. 7) examina o contexto da produção das constituições e analisa o papel dos clérigos, especialmente dos jesuítas, operacionalizando o conceito de “intelectuais orgânicos” do teórico marxista Antônio Gramsci e conclui que os sacerdotes da Igreja Católica assumiram a incumbência de criar o arcabouço ideológico para a manutenção da ordem social. Quanto às Constituições, Casimiro afirma que,

os textos [...] são retratos fiéis de como se davam as relações sociais na colônia. Mostram, em todo seu teor, clara opção pela defesa dos direitos da classe dominante – formada de portugueses e seus descendentes, brancos – em detrimento dos índios, negros ou cristãos novos, seja no que diz respeito à escravidão e às suas conseqüências sociais, seja quanto aos direitos e deveres do clero e dos fiéis, ou, ainda, quanto à imposição de modelos, atitudes e comportamentos considerados ‘adequados’ à conduta social.

Depreende-se das palavras da autora, que, o documento ora discutido, ao construir um tipo ideal de cristão construía também modelos comportamentais que tangenciavam as esferas econômico-sociais. Boa parte das preocupações do clero da época incidia sobre o contingente negro. Os africanos e seus descendentes deveriam ser catequizados/evangelizados ao passo que deveria fornecer a mão-de-obra sob o regime da escravidão, torná-los obedientes e dóceis à sua condição de escravo era o desafio da Igreja Católica.

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Devoção aos santos nas Constituições

O modelo devocional que irrompe da Contra-Reforma está assentado no barroco, derivando daí uma arte que para Pierrard (1982, p.193) é a

[...] expressão essencial da reforma católica, que renova a iconografia religiosa por sua vontade de atrair e tocar sentimentos. Uma arte imaginativa, inventiva, suntuosa e contrastante, a arte barroca é diferente da busca de equilíbrio e harmonia que formaria o ideal clássico. É uma resposta à austeridade intencional do protestantismo.

Em uma teia complexa de significados e significantes, a espiritualidade absorve esse ideal presente na arte e integra em sua expressão o exacerbamento da sensibilidade. As imagens sacras, ao refletirem sentimentos, aproximavam em demasia as angústias cotidianas dos colonos aos representantes celestes. A devoção aos santos no Brasil colonial transparecia uma situação de intimidade entre o devoto e o orago. A Igreja Católica era refratária a esse modelo de religiosidade, especialmente na conjuntura colonial, em que as possibilidades de heresia pululavam. Baseado nos pilares do Concílio de Trento as Constituições legislavam com minúcia desde a maneira de se fazer e desfazer de uma imagem até a forma como se deveria cultuá-la.

No Livro Quarto, Título XX – Das santas imagens -, é possível encontrar um texto carregado de prescrições quanto ao uso das imagens. Transcrevemos abaixo o item 696, onde é possível depreender uma insistência, por parte da instituição, em ratificar o ideal de santidade propugnado pelas hagiografias, a partir do século XIII, que enfocava o exemplo de vida em detrimento de poderes miraculosos. A

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

exortação eclesial aparece nos seguintes termos (VIDE, Livro IV, Título XX, nº 696):

Manda o Sagrado Concílio Tridentino, que nas Igrejas se ponhão as Imagens de Christo Senhor Nosso, de sua sagrada Cruz, da Virgem Maria Nossa Senhora, e dos outros Santos, que estiverem Canonizados, ou Beatificados, e se pintem retabulos, ou se ponhão figuras dos mysterios, que obrou Cristo nosso Senhor em nossa Redempção, por quanto com ellas se confirma o povo fiel em os trazer á memória muitas vezes, e se lembrão dos benefícios, e mercês, que de sua mão recebo, e continuamente recebe, e se incita tambem, vendo as Imagens dos Santos, e seu milagres, a dar Graças a Deos Nosso Senhor, e aos imitar; e encarrega muito aos Bispos a particular diligencia; e cuidado que nisto devem ter, e tambem em procurar, que não haja nesta materia abusos, superstições, nem cousa alguma profana ou inhonesta.

Além de uma questão mais técnica, a respeito do uso das imagens, é notória uma preocupação na fala dos agentes eclesiais no que toca aos limites entre o sagrado e o profano. O trecho das Constituições supracitado, ao chamar atenção para o “cuidado” que se deve ter com as “superstições” no campo das devoções, ou mesmo nos ditos “abusos” que podem ocorrer em situações devocionais, demonstra o quão tênue era a linha que separava um culto pretensamente ‘puro’ - ou ao menos condizente com os preceitos dogmáticos do catolicismo - de um culto maculado por heterodoxias.

No item seguinte – 697 -, é interessante notar a vinculação que se faz entre “imagem” e o que elas “representam”. Vejamos:

Pelo que mandamos, que nas Igrejas, Capellas, ou Ermidas de nosso Arcebispado não haja em retabulo, Altar, ou fóra delle Imagem que não seja das sobreditas, e que sejam decentes, e se conformem com os mysterios, vida e originaes que **representão**. E mandamos, que as Imagens de vulto se fação daqui em diante de corpos inteiros, e ornados de maneira que se escusem vestidos, por ser assim mais conveniente, e decente. (grifo nosso)



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Esta ênfase é sintomática de uma sociedade que via nas imagens dos santos mais do que exemplos de vida como queria a Igreja. Luís Mott no texto, Santo Antônio, o divino capitão-do-mato (1996), faz emergir de documentos uma apropriação de Santo Antônio bem distante da que é vivenciada na atualidade, qual seja, a de santo casamenteiro. O santo foi correlacionado à figura do capitão-do-mato – elemento tão importante para a manutenção do sistema de escravização -, acreditava-se que ele trazia de volta os escravos fugitivos. O santo português foi diversas vezes integrado aos exércitos tanto para combater a presença estrangeira em possessões portuguesas quanto para combater os quilombos dos negros prófugos, como foi o caso de Palmares. De modo nenhum estamos falando em sentido figurativo, o pesquisador Luís Mott aponta inclusive, o fato de ornarem o santo com insígnias militares e ele receber gratificações pecuniárias pelo trabalho desempenhado.

Esse estudo revela o quanto as devoções aos santos estavam vulneráveis a desvios da ortodoxia católica, não só em casos de aculturação, como é de supor, mas dentro da própria Instituição. A fala de Mott (1996, p.127) que segue é bastante esclarecedora:

Outros episódios registrados nos manuscritos do Santo Ofício de Lisboa dão conta de que a utilização de Santo Antônio como recuperador de cativos ocupava importante espaço devocionário popular, descambando para certas manifestações religiosas consideradas pelos inquisidores como desrespeitosas, heterodoxas, quíça suspeitas de conivência com as forças infernais.

É nessa teia do que “pode” e do que “não pode” que se tece a urdidura do culto aos santos. Desse modo Santo Antônio foi convertido em capitão-do-mato e, por isso, percebe-se a distância que separava a legislação eclesiástica – as



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Constituições Primeiras – do pulsar incessante da vida, carregado pelas premências de cunho afetivo-cultural, social e econômico. Se, por um lado, as Constituições apresentam o modelo de catolicismo pretendido pela Igreja, por outro, nos deixa entrever, pela vontade de normatização das condutas, as atitudes desviantes, afinal, as leis são sempre respostas a situações reais. Não se poderia falar em “superstições” se estas não fossem presentes no cotidiano dos fiéis.

REFERÊNCIAS

BANGERT, William V. (S.J.). **História da Companhia de Jesus**. Porto: Apostolado da Imprensa; São Paulo: Loyola, 1985.

CASIMIRO, Ana Palmira B. S. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NASCIMENTO, Maria Isabel de Moura. (Org.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas - SP: Graf. FE: HISTEDBR, 2006, p. 1-10. Disponível em:

<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_005.html>. Acessado em: 20 jun.2011.

_____. **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos: uma proposta pedagógica jesuítica no Brasil colonial**. Salvador: Faculdade de Educação/UFBA, 2002 (Tese de doutoramento).

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**. Lisboa: Difel, 1990.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Trad. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **s Intelectuais e a Organização da Cultura**. São Paulo: Civilização Brasileira; Círculo do Livro [s/d].

MOTT, Luiz. Santo Antônio, o divino capitão-do-mato. In: REIS, João; GOMES, Flávio. **Liberdade por um fio**. História dos Quilombos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

PIERRARD, Pierre. **História da Igreja**. (Trad.) Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1983.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720. São Paulo): Tip. 2 de Dezembro, 1853.